



## JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

**I – Objeto:** Locação de imóvel para instalação e funcionamento do anexo da Escola Áurea de Moraes, pelo período de 12 (doze) meses.

**II – Locadora:** Cilene Ferreira Aleixo, CPF n°. 771.165.772-20 e RG n°. 4618579 – PC/PA.

**III - Razão da Escolha do Fornecedor:** Considerando a necessidade da contratação de locação imóvel para instalação e funcionamento do anexo da Escola Áurea de Moraes, pelo período de 12 (doze) meses, em razão da escola sede não ter espaço adequado para atender as turmas do Pré I e Pré II, pelo turno da manhã (19 alunos) e pelo turno da tarde (14 alunos), todos devidamente matriculados.

**Considerando** também que a Administração Pública, não disponibiliza de imóvel próprio para instalação mencionada;

**Considerando**, que a Vila de Araquaim, no Município de Curuçá, carecendo de imóveis para locação, características pela qual a locação imóvel se condiciona a sua escolha e por tratar-se de estrutura com características únicas, não havendo outro que poderia comportar um anexo escolar.

**Considerando** que a dispensa de licitação para a locação se funda no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica também pelo imóvel reunir outras características importantes para a contratação como:

- a) O imóvel tem uma área do terreno de 1.000 m<sup>2</sup>, conforme croqui em anexo nos autos do processo.
- b) O imóvel tem uma área construída de 89,68 m<sup>2</sup>, conforme levantamento no local.

**Considerando** que a escolha recai sobre o imóvel localizado na Vila de Araquaim, sito à Travessa Santa Izabel, s/n, próximo a Igreja Católica, município de Curuçá/PA, de propriedade da Sra. Cilene Ferreira Aleixo.

**IV - Justificativa do Preço:** Considerando que o preço contratado mensal é de



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO



R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), nos termos de sua proposta, estando o preço compatível com o praticado no mercado, conforme laudo técnico de avaliação apresentado pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte – SEMOUT.

**V – Da Fundamentação Legal: Considerando** que as razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para instalação enunciada anteriormente.

**Considerando** que a dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, § X:

*Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

**VI – Das Disposições Finais: Considerando** que faz parte integrante desta expediente a minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar dessa justificativa.

Pelo acima exposto, de acordo com as normas legais, entendemos proceder à **dispensa de licitação** para a locação especificada.

Curuçá, 28 de junho de 2018.

**Alexandre Marçal Rocha**  
Presidente da CPL

**Rui Guilherme Araújo Silva**  
Membro